

## EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da **Vara de Exec. Penal de Formosa do Oeste/PR** nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:** Dia 23 de julho de 2025 às 13:35, que se realizará na Local: [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** Dia 01 de agosto de 2025 às 13:35, que se realizará na Local: [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

<b>Autos nº.</b>	<b>0000824-17.2022.8.16.0082 - Execução de Pena de Multa</b>
Vara	<b>Vara de Exec. Penal de Formosa do Oeste/PR</b>
<b>Exequente (01)</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO (CPF/CNPJ 78.206.307/0001-30)</b>
<b>Executado (a) (01)</b>	<b>JOSE JUNIOR DA SILVA GONZAGA (CPF 120.746.339-63)</b>
Adv. Executado	José Fernando Prezotto (OAB/PR 12.903) (mov. 41.1, fl. 81)
Depositário Fiel (1)	JOSE JUNIOR DA SILVA GONZAGA
Penhora realizada	15/06/2023 (mov. 20.1, fl. 52)
<b>Débito Atualizado</b>	<b>R\$ 49.284,97 - 18/07/2022 (mov. 1.6, fl. 14)</b>
Qualificação do(s) Bem (01) .....	R\$ 6.185,00
Uma motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, Renavam: 00818145749, Chassi: 9C2JC30104R060256, Placa: ALK-2553, Ano/modelo: 2003/2004, Combustível: Gasolina.	

**Avaliação** **R\$ 6.185,00 - 15/07/2024 (mov. 53.1, fls. 101/102)**

**DETRAN/PR: R\$ 189,22 - ATÉ 25/04/2025;**

**LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante.

**INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) devedor(es) **JOSE JUNIOR DA SILVA GONZAGA(CPF/CNPJ 120.746.339-63)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/práça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrétilo, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

### OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.

2. O arrematante poderá pagar o preço à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 3326. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento, previstas no art. 895 do CPC.
3. É possível, pelo arrematante, a utilização de crédito, advindo de outro processo contra o devedor/proprietário da coisa móvel/imóvel, mas, o pedido deve ser formulado por escrito, neste processo, no Projudi e por advogado, até o início de cada leilão. E assim seguirá para análise do Juiz.
4. a arrematação não será desfeita (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903, do CPC: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4º do artigo 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. O juiz decidirá acerca das situações referidas, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme CPC, art. 903, §1º. Passado o prazo de 10 dias, supramencionado, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações de invalidade, ineficácia ou de preço vil, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4 do artigo 903 do CPC, o assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
5. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
10. Sendo negativo o segundo leilão, desde já ficam autorizado o Leiloeiro Oficial e a parte exequente a procederem à venda direta dos bens, nas mesmas condições estabelecidas para o segundo leilão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito. Formosa do Oeste, 30 de abril de 2025



**PAULO ROBERTO NAKAKOGUE  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

LE0082CV000 54 25.DOC